




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA - GRPDDUA


PROCESSO N.º 002.311.714.006  
INTERESSADO: VIVO S.A  
ASSUNTO: Colocação de medidores de luz sobre o recuo de jardim  
Av. Plínio Kroeff nº 1580  
LOCAL:

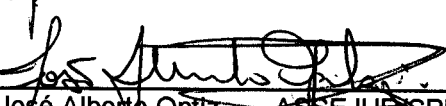
PARECER n.º 06/09

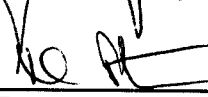
O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 11/05/2009, visto o RIC - Regulamento de Instalação Domiciliar da CEEE, no item 6.1.1 – a, estipula a localização das caixas de medição de energia devam estar embutidas no corpo do muro ou mureta no alinhamento da via pública, entende que estas possam ser aceitas no recuo de jardim junto ao alinhamento, simultaneamente ao disposto no art. 118, inciso VII da LC 434/99.

  
\_\_\_\_\_  
José Luiz Fernandes Cogo SPU/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Milor Sauer Nardi CIP/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Selmo UVE/SPM

  
\_\_\_\_\_  
José Alberto Optiz ASSE JUR/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Raul Petersen SECON/SMOV

  
\_\_\_\_\_  
Breno Silva Ribeiro CPU/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Luís Gomes Pinto UPSD/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Liamara Nique Liberman UDRI/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Cademartori DE/SMOV

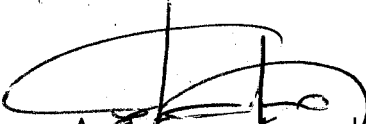
2-31174-00.6

**À CHEFIA DA UVE**

Para dirimir uma dúvida:

As ERBs tem colocado os medidores de luz no alinhamento, próximo às divisas laterais. No PDDUA, art.118, inc. VII descreve que os medidores de luz podem estar no recuo de jardim (até dois relógios) desde que nas divisas laterais. Acontece que o RIC da CEEE mostra desenhos de medidores no alinhamento contrariando o Plano Diretor. Até existe neste RIC, na nota 3 do item 6.1.1 uma referência de que é admitido recuo maior por exigência comprovada do poder público (deveria então ser atendido o que determina o PDDUA), só que na prática, **segundo o requerente**, a CEEE pede que os medidores estejam no muro/grade frontal, ou seja, no alinhamento. Neste caso fica o questionamento de como proceder: atender a exigência da CEEE ou o que pede o PDDUA?

Em 25/03/2009

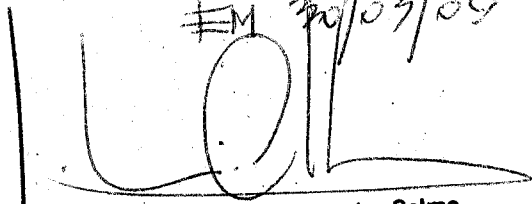


Arq. Suzlane Fraaga Lago  
UVE/SPM Matr. 466016

A S/U

C/ VISTAS À AVALIAÇÃO PELO GRPDDUA,  
TOMANDO POR BASE QUE O ART. 118, INCISO  
VII FACULTA A COLOCAÇÃO DESTES EQUIPAMENTOS  
JUNTO ÀS DIVISAS LATERAIS DOS TERRENOS,  
O QUE ESTARIA CONTEMPLADO NO CASO EM  
TELA.

EM 20/03/09



Arq. Antonio Carlos Selmo  
Matricula 40.642.1  
Chefe de Unidade - UVE  
CPU / SPU / SPM